

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série — Número 12

Quinta-feira, 9 de Abril de 1987

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 4/87/M:

Suspende a aplicação do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/84/M, de 14 de Março, com as alterações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 4/85/M, de 12 de Março.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 233/87:

Define critérios na distribuição de montantes provenientes do totobola e do totoloto às associações de bombeiros voluntários.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 6/87/M:

Cria novos lugares de chefia no quadro da Câmara Municipal do Funchal.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 435/87:

Adjudica à sociedade denominada «ICL — Computadores, Limitada» o fornecimento de material e de serviços de Informática para a Direcção Regional da Segurança Social.

Resolução n.º 436/87:

Adjudica à sociedade que gira sob a firma «LOURENÇO, SIMÕES & REIS, LIMITADA» a execução da pintura exterior do Hospital Dr. João de Almada.

Resolução n.º 437/87:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 128/95, necessária à obra de «construção das E.E.R.R. n.º 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, na Secretaria Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 438/87:

Aprova a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 128/95, necessária à obra «construção

das E.E.R.R. n.º 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 439/87:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 143/103, necessária à obra de «construção das E.E.R.R. n.º 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 440/87:

Autoriza a contratação de Manuela Eleuteria Clemente Marques Alves, com a categoria de técnico-superior de 2.ª classe, para exercer funções no âmbito da Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

Resolução n.º 441/87:

Autoriza a cobertura de despesas decorrentes das actividades de animação das últimas Festas de Fim do Ano.

Resolução n.º 442/87:

Autoriza a prestação de serviços referentes ao espetáculo realizado aquando da Cimeira dos Governos Regionais dos Açores e da Madeira.

Resolução n.º 443/87:

Autoriza a contratação de Fernando Nicolau Vieira com a categoria de servente, para prestar serviço no âmbito da Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

Resolução n.º 444/87:

Estabelece o regime da tolerância de ponto na Quinta Feira Santa e no Sábado de Aleluia, para os serviços públicos, institutos e empresas públicas sob a tutela do Governo Regional.

Resolução n.º 445/87:

Autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a proceder à abertura e realização de concurso público para a adjudicação do fornecimento de emulsão betuminosa para melhoria dos pavimentos das Estradas Regionais.

Resolução n.º 446/87:

Declara a utilidade pública da expropriação do imóvel necessário à obra da «Ampliação da Estação de Tratamento de Águas Residuais», no sítio do Vale do Touro, freguesia e concelho do Porto Santo e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa do mesmo imóvel.

Resolução n.º 447/87:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que procede ao reajustamento do sistema de colocação de professores profissionalizados não efectivos e provisórios dos ensinos preparatório e secundário.

Resolução n.º 448/87:

Aprova o programa de trabalhos relativo à questão ambiental na Região.

Resolução n.º 449/87:

Autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a proceder à abertura e realização de concurso público para adjudicação do fornecimento de uma escavadora hidráulica.

Resolução n.º 450/87:

Determina a actualização da renda devida pelo uso da cave, rés-do-chão e 1.º andar do prédio urbano localizado à Rua 5 de Outubro, n.º 19, Funchal.

Resolução n.º 451/87:

Determina a actualização da renda devida pelo uso do 2.º e 3.º andares do prédio urbano localizado à Rua 5 de Outubro, n.º 19, Funchal.

Resolução n.º 452/87:

Autoriza o Ingresso de Gilberto Barros Teixeira na categoria de Fiel Ferramenteiro do quadro do pessoal da Direcção de Serviços de Hidráulica da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Declaração/Rectificação:**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO****Portaria n.º 38/87:**

Dá nova redacção ao quadro do pessoal publicado em anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/86/M, de 29 de Abril.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO**Portaria n.º 37/87:**

Autoriza uma transferência de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Plano.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**Despacho**

Aprova o regulamento de Bolsas de Actualização e Valorização Profissional para Acções de Formação.

GOVERNO REGIONAL**Decreto Regulamentar Regional n.º 6/87/M**

de 31 de Março

**Criação de novos lugares de chefia no quadro
da Câmara Municipal do Funchal**

1. O Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, e a Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, adaptados à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/85/M, de 28 de Junho, regulamentam a organização dos municípios. Este último diploma transfere para o Governo Regional as competências que o decreto-Lei e a lei atrás citados atribuem ao Ministro da Administração Interna.

2. A cidade do Funchal, sendo capital de uma região autónoma insular, não beneficia, portanto, da proximidade da infra-estrutura de outras cidades, nomeadamente no que concerne a obras públicas e particulares e saneamento básico, como também não beneficiam os serviços municipalizados.

3. Sendo o Funchal um centro de turismo importante, o aproveitamento de acessos ao mar é extremamente sensível, necessitando, portanto, de uma atenção muito especial, nomeadamente o Complexo Balnear do Lido.

4. O sector de abastecimento ao público, nomeadamente a gestão dos mercados e feiras, exige satisfação das condições de higiene e salubridade crescentes, que importa satisfazer.

Assim:

No uso das competências conferidas pelo Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, e Decreto Legislativo Regional n.º 15/85/M, de 28 de Junho, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — São criados na Câmara Municipal do Funchal os lugares de director municipal, director do Complexo Balnear do Lido e director de mercados e feiras.

Art. 2.º — As funções e remunerações do lugar de director municipal são as estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril.

Art. 3.º — As funções e remunerações dos lugares de director do Complexo Balnear do Lido e de director de mercados e feiras são as de chefe de repartição, estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril.

- Art. 4.^º — O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 12 de Fevereiro de 1987.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 4 de Março de 1987.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.^º, alínea a), do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril e em execução da Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcreve-se o seguinte diploma:

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 233/87

de 28 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.^º do Decreto-Lei n.º 84/85, de 28 de Março, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.º 389/85 e 387/86, de 9 de Outubro e 17 de Novembro, respectivamente, ouvidos os representantes das associações de bombeiros voluntários, o seguinte:

1.^º — Os montantes correspondentes às percentagens constantes da alínea g) do n.º 3 do artigo 16.^º e da alínea i) do n.º 4 do artigo 17.^º, ambos do Decreto-Lei n.º 84/85, de 28 de Março, na sua redacção actual, são distribuídos, após retirada a percentagem destinada às regiões autónomas, do seguinte modo:

a) Distribuição, em partes iguais, por todas as associações de bombeiros voluntários e bombeiros municipais em regime de voluntariado;

b) Retenção de uma fracção correspondente a 10% dos montantes a receber pelas entidades referidas na alínea anterior, destinada à Liga dos Bombeiros Portugueses, com o objectivo de ser criado um fundo social de reserva para apoio a situações de emergência, em especial nos casos de bombeiros sinistrados em serviço e às suas

famílias, de acordo com regulamento a ser estabelecido e aprovado pelos órgãos sociais daquela Liga.

2.^º — As percentagens destinadas às regiões autónomas, enquanto não forem remetidas directamente pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa para a Inspecção Regional de Bombeiros dos Açores (IRBA) e Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira (SRPCM), entidades com poder de tutela sobre os corpos de bombeiros respetivos nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, são calculadas na proporção das quotas-partes das verbas arrecadadas pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa naquelas Regiões Autónomas.

3.^º — Os critérios definidos na presente portaria produzem efeitos desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 84/85, de 28 de Março.

Ministério da Administração Interna.

Assinada em 6 de Março de 1987.

O Ministro da Administração Interna, *Eurico Silva Teixeira de Melo*.

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 4/87/M

de 31 de Março

Suspensão da aplicação do Decreto Legislativo Regional n.º 3/84/M, de 14 de Março, com as alterações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 4/85/M, de 12 de Março

Considerando que não foram apresentados estudos conclusivos sobre a extracção de inertes no leito marítimo do arquipélago da Madeira em tempo solicitados a entidades universitárias;

Considerando ainda que tal posição se depara com alternativas que implicam um custo maior dos materiais de construção e, em consequência, um agravamento final do custo das obras;

Nestes termos:

A Assembleia Regional da Madeira, ao abrigo da alínea a) do artigo 229.^º da Constituição, decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.^º — É suspensa a aplicação do artigo 1.^º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/84/M, de 14 de Março, com as alterações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 4/85/M, de 12 de Março.

Art. 2.^º — Enquanto se mantiver tal suspensão, as autoridades marítimas, portuárias, policiais

e câmaras municipais deverão comunicar às Secretarias Regionais da Economia e do Plano as situações de extração de inertes que possam pôr em risco o meio físico do leito do mar, tal como é definido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro.

Art. 3.º — As referidas Secretarias Regionais da Economia e do Plano, sempre que sejam denunciadas irregularidades, podem ordenar a suspensão das extrações que estejam a ser feitas.

Art. 4.º — O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em sessão plenária em 12 de Fevereiro de 1987.

O Presidente da Assembleia Regional, Jorge Néllio Praxedes Ferraz Mendonça.

Assinado em 27 de Fevereiro de 1987.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, Lino Dias Miguel.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 435/87

Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 7 de Janeiro do corrente ano foi autorizada a abertura de concurso público n.º 1/87, com vista ao fornecimento de material e serviços de informática para a Direcção Regional da Segurança Social, tendo o respectivo anúncio sido publicado no Diário da República, III Série, n.º 29, de 4 de Fevereiro, de 1987. O referido concurso foi igualmente publicitado em dois jornais diários de âmbito nacional e dois de âmbito regional.

Assim, após a realização de todos os actos e formalismos legais previstos e especificados no respectivo Caderno de Encargos, e na sequência do Relatório Final de apreciação das propostas apresentadas pelas firmas concorrentes, elaborado pelo grupo de trabalho encarregado para o efeito, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu o seguinte:

1 — Adjudicar à firma ICL — Computadores Limitada, o hardware e software proposto, e respectivos serviços de Informática, na modalidade de

aluguer por 5 anos, por ser a proposta que melhor satisfaz os interesses da Região.

2 — Os encargos resultantes da referida adjudicação serão suportados pela Rubrica de Administração do Orçamento da Direcção Regional da Segurança Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 436/87

Tornando-se necessário proceder à pintura exterior do Hospital Dr. João de Almada incluindo portas, janelas e gradeamentos de varandas e terraços.

Considerando que à empresa Lourenço, Simões & Reis, Lda., foram adjudicadas outras obras de beneficiação daquele hospital;

Considerando que esta empresa apresentou uma proposta para pintura do Hospital com termos vantajosos e que é de toda a conveniência que seja a mesma empresa a executar a totalidade das obras de beneficiação no que respeita a trabalhos de construção civil;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu:

1 — Adjudicar à Firma Lourenço, Simões & Reis, Lda., pelo valor de 7 741 800\$00, destinado à pintura exterior do Hospital Dr. João de Almada incluindo portas, janelas e gradeamentos de varandas e terraços.

2 — Esta despesa tem cabimento no Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais (0.5.) Capítulo (0.1.) Divisão (0.0.) Subdivisão (0.0.) Código (54.03.) — alínea (0.1.).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 437/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Abril de 1987, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 128/95 necessária à «Obra de Construção das E. E. R. R. n.º 106 e 101 (Troço

Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª Fase — Saída Oeste do Funchal», em que são expropriados Ana da Silva Roque e marido João Silva de Roque;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Eduardo António Brazão de Castro*.

Resolução n.º 438/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Abril de 1987, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 128/95 necessária à «Obra de Construção das E. E. R. R. n.º 106 e 101 (Troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª Fase — Saída Oeste do Funchal», em que são expropriados Ana da Silva Roque e marido João Silva de Roque;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Eduardo António Brazão de Castro*.

Resolução n.º 439/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Abril de 1987, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 143/103 necessárias à «Obra de Construção das E. E. R. R. n.º 106 e 101 (Troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª Fase — Saída Oeste do Funchal», em que são expropriados Maria Manuela Brito Câmara Spranger Fernandes Crispim Gouveia e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Eduardo António Brazão de Castro*.

Resolução n.º 440/87

Considerando a absoluta necessidade de se dotar, com carácter permanente, a Direcção Regional dos Assuntos Culturais (DRAC) com um elemento licenciado em Antropologia;

Considerando que a licenciada em Antropologia Manuela Eleutéria Clemente Marques Alves, que é professora da Escola Preparatória de Santa Cruz, se encontra já prestando serviço, na DRAC, do âmbito da sua formação académica;

Considerando que, no quadro de pessoal daquela Direcção Regional, existe vaga de Técnico Superior;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Abril de 1987, resolveu autorizar que a licenciada em Antropologia Manuela Eleutéria Clemente Marques Alves seja contratada, como Técnico Superior de 2.ª classe, pela Secretaria Regional do Turismo e Cultura, ao abrigo e nos termos da legislação vigente, devendo requerer, oportunamente, a sua desvinculação da Secretaria Regional de Educação.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Eduardo António Brazão de Castro*.

Resolução n.º 441/87

Ao abrigo do disposto na alínea d) da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, do Conselho do Governo Regional, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Abril de 1987, resolveu autorizar a aquisição de serviços aos funcionários abaixo indicados, por motivo de actuação como músicos nos espectáculos no cais de entrada do Funchal, integrados nas actividades de animação das últimas Festas de Fim de Ano, nos dias e pelas importâncias que se indicam:

— Professor de Música do Instituto de Surdos do Funchal José António Soares Camacho — dia 21.12.86 — 10 000\$00;

— Operador de Fotografia de 3.ª classe Rui Alberto Camacho — dia 31.12.86 — 18 160\$00;

— Animador Turístico Joel Danilo Soares Camacho — dia 31.12.86 — 23 160\$00 .

Estes encargos têm o seguinte cabimento orçamental: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Eduardo António Brazão de Castro*.

Resolução n.º 442/87

Ao abrigo do disposto na alínea d) da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, do Conselho do Governo Regional, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Abril de 1987, resolveu autorizar a aquisição de serviços aos funcionários abaixo indicados, pelas importâncias que vão indicadas, como músicos, no ensaio geral (30.3.87) e espetáculo (31.3.87), na zona velha da cidade do Funchal, relacionado com a Cimeira dos Governos Regionais dos Açores e da Madeira:

— Operador de Fotografia de 3.ª classe Rui Alberto Camacho — 9 000\$00;

— Animador Turístico Joel Danilo Soares Camacho — 11 000\$00.

Estes encargos têm o seguinte cabimento orçamental: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Eduardo António Brazão de Castro*.

Resolução n.º 443/87

Considerando que se faz sentir a falta de um Servente na Direcção de Serviços de Formação Profissional/Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira;

Considerando que existe uma vaga de Servente no quadro de pessoal da Direcção Regional do Turismo;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Abril de 1987, resolveu autorizar que Fernando Nicolau Vieira seja contratado, como Servente, pela Secretaria Regional do Turismo e Cultura, ao abrigo e nos termos da legislação vigente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Eduardo António Brazão de Castro*.

Resolução n.º 444/87

Atendendo ao significado da Semana Santa na tradição católica do Povo Madeirense e sendo a Sexta-Feira Santa Feriado Nacional, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Abril de 1987, resolveu estabelecer tolerância de ponto na Quinta-Feira Santa, e no Sábado de Aleluia, nos

serviços públicos, institutos e empresas públicas sob a tutela do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Eduardo António Brazão de Castro*.

Resolução n.º 445/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Abril de 1987, decidiu autorizar a Secretaria Regional do Equipamento Social a abrir concurso público para a aquisição da emulsão betuminosa para melhoria dos pavimentos das Estradas Regionais.

As quantidades e espécies de emulsão são de 300 toneladas de EC.M — 2 e 30 toneladas de EC.R — 1, sendo a cobertura orçamental dada através da rubrica 0.50.08/06.70.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Eduardo António Brazão de Castro*.

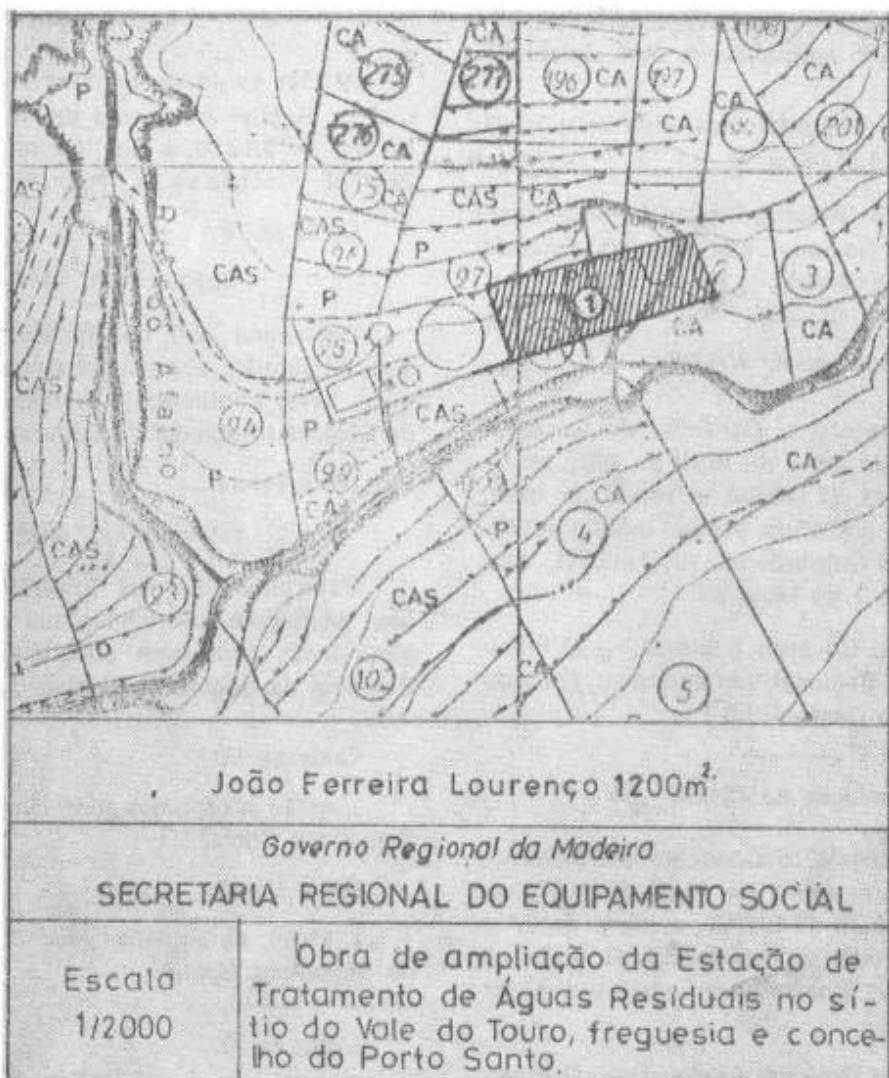
Resolução n.º 446/87

No uso da competência que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Abril de 1987, resolveu:

Ao abrigo e nos termos dos artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos decretos-leis n.º 154/83, de 12 de Abril, e 413/83, de 23 de Novembro, fica declarado de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, o imóvel e todos os direitos a ele inerentes e ou relativos, constantes da planta anexa, localizado ao sítio do Vale do Touro, freguesia e concelho do Porto Santo, necessário à «Obra de Ampliação da Estação de Tratamento de Águas Residuais», a realizar por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Simultaneamente e em consequência, nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, é autorizada a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa do mesmo imóvel por se considerar essa posse indispensável ao prosseguimento dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Eduardo António Brazão de Castro*.

**Resolução n.º 447/87**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Abril de 1987, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que procede ao reajustamento do sistema de colocação de professores profissionalizados não efectivos e provisórios dos ensinos preparatório e secundário.

Presidente do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Eduardo António Brazão de Castro*.

Resolução n.º 448/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Abril de 1987, na sequência de acções já desenvolvidas e em curso aprovou o programa de trabalhos que visam dar realce e importância à

questão ambiental na RAM integrado nas comemorações do ano Europeu do ambiente.

Presidente do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Eduardo António Brazão de Castro*.

Resolução n.º 449/87

Tendo em atenção a necessidade de executar obra de «Canalização da Ribeira de Santo António a montante da Ponte dos Alamos, numa extensão de 380 metros», que irá permitir no futuro a construção de 140 fogos na Ribeira de Santo António.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Abril de 1987, decidiu autorizar a Secretaria Regional do Equipamento Social a abrir concurso público para aquisição de uma escavadora hidráulica que permita iniciar a referida obra por

Administração Directa, dadas as características específicas no aspecto hidráulico da obra de canalização.

A cobertura orçamental será dada através da rubrica 04.50.37/04.71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Eduardo António Brazão de Castro*.

Resolução n.º 450/87

Nos termos legais, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Abril de 1987, resolveu actualizar para 57 159\$00, a renda da cave, rés-do-chão e 1.º andar do prédio urbano localizado à Rua 5 de Outubro, n.º 19, Funchal, com efeitos a partir de 1 de Maio p.f..

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Eduardo António Brazão de Castro*.

Resolução n.º 451/87

Nos termos legais, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Abril de 1987, resolveu actualizar para 43 491\$00, a renda do 2.º e 3.º andares do prédio urbano localizado à Rua 5 de Outubro n.º 19, Funchal, com efeitos a partir de 1 de Maio p.f..

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Eduardo António Brazão de Castro*.

Resolução n.º 452/87

Considerando que Gilberto Barros Teixeira, servente do quadro da Direcção de Serviços de Hidráulica da Secretaria Regional do Equipamento Social, exerce efectivamente as funções de Fiel Ferramenteiro no armazém daquela Direcção de Serviços em Santo da Serra;

Considerando que as funções como Fiel Ferramenteiro têm sido exercidas com eficiência e de modo satisfatório;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Abril de 1987, resolveu autorizar o ingresso de Gilberto Barros Teixeira na categoria de Fiel Ferramenteiro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Eduardo António Brazão de Castro*.

Rectificação

Por ter saído com inexactidão no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira — I Série N.º 44, de 5.12.86, a publicação da Resolução n.º 2264/86, procede-se às seguintes rectificações:

Onde se lê:

Resolução n.º 2264/86

Determina que os jornalistas profissionais que, na Região, exerçam a sua actividade em regime livre, continuem a beneficiar dos serviços da Direcção Regional da Segurança Social.

Deve ler-se:

Resolução n.º 2264/86

Determina que os jornalistas profissionais que, na Região, exerçam a sua actividade em regime livre, continuem abrangidos pela Direcção Regional da Segurança Social.

Onde se lê:

...estão abrangidos pelo Director Regional da Segurança Social...

Deve ler-se:

...estão abrangidos pela Direcção Regional da Segurança Social...

Onde se lê:

...estão integrados naquela Direcção Regional dos beneficiários...

Deve ler-se:

...estão integrados naquela Direcção Regional os beneficiários...

Onde se lê:

...Continuam abrangidos pela Direcção Regional da Segurança Social dos Jornalistas...

Deve ler-se:

...Continuam abrangidos pela Direcção Regional da Segurança Social os jornalistas...

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

Portaria n.º 38/87

Considerando que o Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, o Decreto Legislativo Regional n.º

4/86/M, de 3 de Abril e a Circular da Secretaria-Geral da Presidência do Governo, de 6 de Junho de 1986 impõem que se proceda a alteração ao quadro de pessoal da Secretaria Regional do Plano, constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/86/M, de 29 de Abril;

Considerando, ainda, que os quadros de pessoal da Divisão de Transportes Marítimos e do porto de Porto Santo passaram a constar da Lei Orgânica da Direcção Regional de Portos e que, portanto, exige que os mesmos deixem de constar da Lei Orgânica da Secretaria Regional do Plano.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Plano, aprovar o seguinte:

Art.º 1.º — O quadro de pessoal, publicado em anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/86/M, de 29 de Abril, é o constante do anexo à presente portaria.

Art.º 2.º — Este diploma entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano. Assinada em 8 de Abril de 1987. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim. — O Secretário Regional do Plano, Miguel José Luis de Sousa.

Nota Justificativa

1 — As dotações globais previstas naquelas carreiras justificam-se por daí resultar uma economia de efectivos, não só por em certos casos a dotação ser inferior ao número de categorias que abrange, mas também por outros casos existirem já funcionários providos em categorias de acesso, o que levaria a um aumento de efectivos se se tivesse que construir harmonicamente a carreira com dotações individualizadas por categoria e ainda em situações em que existem lugares provisórios em número superior ao das categorias abrangidas mas que ao extinguirem-se alguns desses lugares se verifica a situação apontada inicialmente, calendo-se assim no âmbito das exceções devidamente fundamentadas a que alude o n.º 5 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 248/85;

2 — Na carreira de escriturário-dactilógrafo foram sempre diminuídas as respectivas dotações, tendo sido apenas considerados em regra os lugares correspondentes às existências reais, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 248/85;

3 — As categorias de Chefe de Serviços, Tesoureiro, Pagador, Calculador Principal, Chefe de Economato e Capataz de 1.ª classe mantêm-se, para extinguir quando vagar, uma vez que não constam da legislação acima citada.

MAPA ANEXO A QUE SE REFERE O N.º 1

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL E SERVIÇOS DE APOIO

Grupo de Pessoal	Qualificação Profissional Área Funcional	Carreira	Categoria	Número de Lugares	Lugares a Extinguir	Letra de Vencimento
Pessoal do Gabinete	—	—	Chefe de Gabinete Adjunto Secretário Particular	1 1 1	— — —	(a) (b) (a)
Pessoal Dirigente	—	—	Director de Serviços Chefe de Divisão	1 2	— —	(c) (c)
Pessoal Técnico Superior	Coordenar, estudar e realizar ações de apoio técnico, no âmbito da política económica e financeira ou de outras especializações.	Técnica Superior	Assessor Principal Primeiro-Assessor Assessor, Técnico Superior Principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	2 2 6	— — —	A B C, D, E ou G
Pessoal Administrativo	Coordenar e chefiar a área administrativa.	—	Chefe de Repartição Chefe de Secção	1 3	— —	E H

Grupo do Pessoal	Qualificação Profissional Área Funcional	Carreira	Categoria	Número de Lugares	Lugares a Extinguir	Letra de Vencimento
Pessoal Administrativo	Executar e processar tarefas relacionadas com uma ou mais áreas de actividade funcional (administração de pessoal, patrimonial e financeira, expediente, dactilografia e arquivo).	Oficial Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1	—	I
	Executar trabalhos de dactilografia, podendo proceder a tarefas de arquivo, expediente ou outras afins.		Primeiro-Oficial	3	—	J
Pessoal Auxiliar	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	Segundo-Oficial	3	—	L
	Recepção ou encaminhamento de chamadas telefónicas.		Terceiro-Oficial	5	—	M
Pessoal Operário (qualificado)	Distribuição de expediente e execução de outras tarefas que lhes sejam determinadas.	Auxiliar Administrativo	Escrivário-dactilógrafo Principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	2	2	N, Q ou S
	Acciona e manipula os equipamentos de telex.		Motorista principal Motorista de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1	—	M
Outro pessoal	Recepção ou encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1	—	O ou Q
	Distribuição de expediente e execução de outras tarefas que lhes sejam determinadas.		Auxiliar administrativo principal Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	4	—	N, Q ou S
Pessoal Operário (qualificado)	Limpeza e arrumação das instalações.	Operador de Telecomunicações	Operador de Telecomunicações principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	1	—	L, N, P ou Q
Outro pessoal	—	—	Auxiliar de limpeza	2	—	T

GABINETE DE ESTUDOS E PARECERES JURÍDICOS

Pessoal Técnico Superior	Mora consulte jurídica, emitindo pareceres e elaborando estudos jurídicos.	Técnica Superior	Assessor principal Primeiro-Assessor Assessor Técnico Superior principal de 1.ª classe ou de 2.ª classe	2 2 4 5	— — — —	A B C D, E ou G
--------------------------	--	------------------	--	------------------	------------------	--------------------------

DIRECÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO

Pessoal Dirigente	—	—	Director Regional	1	—	(d)
Pessoal Técnico Superior	Coordenar, estudar e realizar acções de apoio técnico no âmbito da política económica e financeira ou de outras especializações.	Técnica Superior	Assessor principal Primeiro-Assessor Assessor Técnico Superior principal de 1.ª classe ou de 2.ª classe	3 3 5 5	— — — —	A B C D, E ou G

Grupo de Pessoal	Qualificação Profissional Área funcional	Carreira	Categoría	Número de Lugares	Lugares à Extinguir	Letra de Vencimento
Pessoal Técnico	Aplicação de métodos e técnicas de apoio.	Técnica	Técnico especialista principal Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1 1 1 1	— — — —	C D E F, H ou J
Pessoal Técnico Profissional	Execução de trabalhos de apoio técnico.	Técnica profissional	Técnico auxiliar especialista Técnico aux. princ., de 1.ª clas. ou de 2.ª clas.	1	1	I, J, Lou M
Pessoal Administrativo	Coordenação e chefia na área administrativa.	—	Chefe de Repartição Chefe de Secção	1 1	— —	E H
	Executar e processar tarefas relativamente a uma ou mais áreas da actividade funcional (administração de pessoal, patrimonial, financeiro, expediente, dactilografia e arquivo).	Oficial Administrativo	Oficial administrativo principal Primeiro-Oficial, segundo Oficial ou terceiro-Oficial	1 5	— —	I J, Lou M
Pessoal Auxiliar	Distribuição de expediente e execução de outras tarefas que lhes sejam determinadas.	Auxiliar Administrativo	Auxiliar administrativo principal Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1 2	— —	Q S ou T
Outro pessoal	Limpeza e arrumação das instalações.	—	Auxiliar de Limpeza	1	—	T

DIRECÇÃO REGIONAL DE FINANÇAS

Pessoal Dirigente	—	—	Director Regional Director de Serviços Chefe de Divisão	1 4 2	— — —	(d) (c) (c)
Pessoal Técnico Superior	Coordenar, estudar e realizar acções de apoio técnico no âmbito da política económica e financeira ou de outras especializações.	Técnica Superior	Assessor principal Primeiro-Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª classe Técnico Superior de 2.ª classe	2 2 3 3 4 4	— — — — — —	A B C D E G
Pessoal Administrativo	Coordenação e chefia na área administrativa.	—	Chefe de Repartição Chefe de Serviços Chefe de Secção	3 2 6	— 2 —	E F H
	Coordenar os trabalhos de uma tesouraria, responsabilizando-se pelos valores de caixa que lhes estão confiados. Efectuar a cobrança e arrecadação de receitas, o depósito das mesmas, bem como todo o movimento de liquidação de despesas de	—	Tesoureiro Pagador	1 1	1 1	E J
		Tesoureiro	Tesoureiro principal Tesoureiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1 2	— —	H I ou J

Grupo de Pessoal	Qualificação Profissional Área funcional	Carreira	Categoria	Número de Lugares	Lugares a Extinguir	Letra de Vencimento
Pessoal Administrativo	vencimentos e outros valores, para o que procedem a levantamentos, conferências, registos e pagamentos.					
	Executar e processar tarefas relacionados com uma ou mais áreas de actividade funcional (administração de pessoal, patrimonial e financeira, expediente, dactilografia e arquivo).	Oficial Administrativo	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Tercerio-oficial	7 23 23 23	— — — —	I J L M
	Executar trabalhos de dactilografia, podendo proceder a tarefas de arquivo, expediente ou outras afins.	Escrivário-dactilografo	Escrivário-dactilografo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	7	7	N, Q ou S
Pessoal Auxiliar	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	Motorista principal Motorista de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1 2	— —	H O ou Q
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1	—	N, Q ou S
	Distribuição de expediente e execução de outras tarefas que lhes sejam determinadas.	Auxiliar Administrativo	Auxiliar administrativo principal Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	3 12	— —	Q S ou T
Pessoal Operário (qualificado)	Coordenação e chefia.	—	Chefe de economato Capataz de 1.ª classe	1 1	1 1	J Q
	Reprodução de documentos por fotocópia e conservação dos equipamentos.	Operador de Reprografia	Operador de reprografia principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	1	—	L, N, P ou Q
Pessoal Operário (não qualificado)	Tarefas de carga e descarga de material.	Carregador	Carregador principal Carregador de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1 2	— —	O Q ou S
Outro Pessoal	Estabelecer a ligação com os demais serviços no que respeita aos sistemas de informação com tratamento automático, nomeadamente recolha, registo e tratamento de dados.	—	Correspondente de Informática	2	—	I
	Executar e processar tarefas relacionadas com uma ou mais áreas de actividade funcional.	—	Calculador principal	2	2	J
	Limpeza e arrumação das instalações.	—	Auxiliar de Limpeza	2	—	T

DIRECÇÃO REGIONAL DE TRANSPORTES

Grupo de Pessoal	Qualificação Profissional Área funcional	Carreira	Categoría	Número de Lugares	Lugares a Extinguir	Letra de Vencimento
Pessoal Dirigente	—	—	Director Regional	1	—	(d)
Pessoal Técnico Superior	Coordenar, estudar e realizar acções de apoio técnico no âmbito dos transportes terrestres.	Técnica Superior	Assessor principal Primeiro-Assessor Assessor Técnico Superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	2 3 5 5	— — — —	A B C D, E ou G
Pessoal Técnico	Aplicação de métodos e técnicas de apoio.	Técnica	Técnico especialista principal Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1 1 1 3	— — — —	C D E F, H ou J
Pessoal Administrativo	Coordenação e chefia na área administrativa.	—	Chefe de Repartição Chefe de Serviços Chefe de Secção	1 1 2	— 1 —	E F H
	Executar e processar tarefas relacionadas com uma ou mais áreas de actividade funcional (administração de pessoal, patrimonial e financeira, expediente, dactilografia e arquivo).	Oficial Administrativo	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	3 11 12 12	— — — —	I J L M
	Executar trabalhos de dactilografia, podendo proceder a tarefas de arquivo, expediente ou outras afins.	Escriturário-dactilógrafo	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1	1	N, Q ou S
Pessoal Auxiliar	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	Motorista de Ligeiros	Motorista principal Motorista de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1 1	— —	M O ou Q
	Distribuição de expediente e execução de outras tarefas que lhes sejam determinadas.	Auxiliar Administrativo	Auxiliar administrativo principal Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1 4	— —	Q S ou T
Outro Pessoal	Limpeza e arrumação das instalações.	—	Auxiliar de Limpeza	1	—	T

DIRECÇÃO REGIONAL PARA OS ASSUNTOS DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Pessoal Dirigente	—	—	Director Regional	1	—	(d)
Pessoal Técnico Superior	Coordenar, estudar e realizar acções de apoio técnico no âmbito das políticas comunitárias e sua Interligação com as políticas regionais e nacionais.	Técnica Superior	Assessor principal Primeiro-Assessor Assessor, Técnico Superior Principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1 1 5	— — —	A B C, D, E ou G

Grupo de Pessoal	Qualificação Profissional Área funcional	Carreira	Categoría	Número de Lugares	Lugares a Extinguir	Letra de Vencimento
Pessoal Administrativo	Coordenação e chefia na área administrativa.	—	Chefe de Repartição Chefe de Secção	1 1	— —	E H
	Executar e processar tarefas relacionadas com uma ou mais áreas de actividades funcionais (administração de pessoal, patrimonial e financeiro, expediente, dactilografia e arquivo).		Oficial administrativo principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Tercerio-oficial	1 1 2 2	— — — —	I J L M
Pessoal Auxiliar	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	Motorista principal Motorista de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1 1	— —	M O ou Q
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.		Telefonista	1	—	N, O ou S
	Distribuição da expediente e execução de outras tarefas que lhes sejam determinadas.	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo principal Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1 2	— —	Q S ou T
Pessoal Operário (qualificado)	Reprodução de documentos por fotocópia e conservação dos equipamentos.	Operador de Reprografia	Operador de reprografia principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	1	—	L, N, P ou Q
Outro pessoal	Limpeza e arrumação das instalações.	—	Auxiliar de limpeza	1	—	T

- a) Vencimento de harmonia com o disposto no artigo 1.º do Decreto Regional n.º 5/80/M, de 29 de Abril.
 b) De acordo com a legislação em vigor.
 c) Vencimento de harmonia com o disposto no artigo 2.º do Decreto Regional n.º 6/80/M, de 29 de Abril.
 d) Vencimento de harmonia com o disposto no artigo 1.º do Decreto Regional n.º 6/80/M, de 29 de Abril.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

Portaria n.º 37/87

Considerando que para proceder durante o ano de 1987 ao pagamento de despesas incluídas na Secretaria Regional do Plano (03) no Capítulo 04 e 05 torna-se necessário proceder à transferência da importância de 1 820 000\$00 um milhão (oitocentos e vinte mil escudos) das rubricas constantes no mapa anexo, pelo que ao abrigo do artigo terceiro, do Decreto Regional número 5/77/M, de

21 de Abril, manda o Governo Regional da Madeira pelo Secretário Regional do Plano, o seguinte:

1.º Que se proceda à transferência e reforços de verbas no valor de um milhão oitocentos e vinte mil escudos, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria.

2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano. Assinada em 31 de Março de 1987. — O Secretário Regional do Plano, Miguel José Luis de Sousa.

Classif. orgânica			Classif. económico		Clas. func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações			
Cap.	Div.	S/D	Código	Afin.							
04	01	01.	01.		1010	03—SECRETARIA REGIONAL DO PLANO					
			01.02			DIRECÇÃO REGIONAL DO PLANEAMENTO					
			01.43			Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei	70 000\$00	70 000\$00			
			14.00			Gratificações certas e permanentes	200 000\$00				
05	01	01	1010		1010	Deslocações — Compensação de encargos					
			01.02			DIRECÇÃO REGIONAL DE FINANÇAS					
			01.04			Gabinete do Director					
		02	1010			Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei		1 750 000\$00			
			03.00			Pessoal contratado não pertencente aos qua- dros	1 100 000\$00				
			1010			Direcção de Serviços de Contabilidade					
						Horas extraordinárias	450 000\$00				
						TOTAL	1 820 000\$00	1 820 000\$00			

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho

O aperfeiçoamento e actualização profissional dos funcionários e agentes tem constituído um constante empenhamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais. Isto como forma de promover a constante melhoria dos serviços prestados e a rentabilização das estruturas.

Assim, para além das acções já programadas e autorizadas, entende-se oportuno estimular alguns grupos sócio-profissionais, para já médicos e enfermeiros, sem excluir outros em relação aos quais, no futuro, se venha a justificar o alargamento, à auto-promoção da actualização profissional pós-graduada.

Nestes termos, determino:

Único — Aprovar o regulamento de Bolsas de Actualização e Valorização Profissional para Acções de Formação que não possam ser realizadas na Região anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 27 de Março de 1987. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Regulamento de Bolsas de Actualização e Valorização Profissional para Acções de formação que não possam ser realizadas na Região.

1 — Número de bolsas anuais — 8

2 — Distribuição:

a) Direcção Regional dos Hospitais — 2 médicos e 2 enfermeiros

b) Direcção Regional de Saúde Pública — 2 médicos e 2 enfermeiros

3 — Inscrições:

a) Nas respectivas Direcções Regionais de 1 a 31 de Janeiro de cada ano.

b) Relativamente ao ano de 1987, as inscrições deverão processar-se até 15 de Maio.

4 — Estágios:

a) Localização: os estágios realizar-se-ão em Hospitais Centrais, Gerais ou Especializados, ou em outras Instituições de reconhecida idoneidade.

b) Regime: Durante o período de estágio, os beneficiários ficam sujeitos ao regime interno do estabelecimento que frequentam, permanecendo na situação de Comissão Gratuita de Serviço.

c) Duração: 30 dias.

5 — Selecção de candidatos:

As inscrições serão ordenadas segundo as seguintes prioridades:

a) Interesse para os serviços.

b) Médicos e enfermeiros que já tenham sido inscritos em anos anteriores e não tenham tido possibilidades de frequência de estágio.

c) Médicos e enfermeiros que ainda não se tenham inscrito em estágios em anos anteriores.

6 — Forma de inscrição:

a) As inscrições serão requeridas ao Secretário Regional dos Assuntos Sociais através dos serviços a que pertencem os candidatos.

b) Dos requerimentos devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: identidade do candidato, grau da carreira, indicação do hospital ou serviço onde se efectuará o estágio e indicação

pormenorizada do interesse de que se reveste e objectivos a atingir.

c) Os pedidos de inscrição, após informados pela Direcção Técnica e pelo Director Regional respectivos, serão submetidos, de uma só vez e em conjunto, a despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

7 — Obrigações:

Após a realização do estágio, o beneficiário fica obrigado a apresentar, num prazo máximo de 60 dias, à Direcção Técnica do Serviço a que pertence, relatório circunstanciado acerca do mesmo.

8 — Valor da Bolsa:

Aos estagiários nas condições deste regulamento será paga, para além das despesas de deslocação, uma bolsa no montante de 50 000\$00 (cinquenta mil escudos) a actualizar periodicamente.

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais,
Manuel Jorge Bazenga Marques.

Preço deste número: 48\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS		
As três séries Ano ...	2 850\$	Semestre 1 425\$00
As duas séries > ...	2 250\$	* 1 125\$00
A 1. ^a série > ...	1 125\$	* 562\$50
A 2. ^a série > ...	1 125\$	* 562\$50
A 3. ^a série > ...	1 125\$	* 562\$50
Números e Suplementos — preço por página, 3\$00		
A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 124/86 de 6 de Outubro 1986)		

«O preço dos anúncios é de 60\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».